

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede e duração.

ARTIGO 1º - Com a denominação "Fundação Pró-Lar de Jacareí", fica constituída na forma jurídica de Fundação uma entidade destinada a atender no setor de moraria, a população de baixa renda, marginalizada ou com potencialidade a marginalização urbana e rural.

ARTIGO 2º - A sede e foro são em Jacareí.

ARTIGO 3º - A Fundação existira por tempo indeterminado e somente extingira na forma prevista pelo código Civil.

CAPITULO II

Das Finalidades e Competências

ARTIGO 4º - A Fundação Pró-Lar de Jacareí tem por finalidade a construção de moradia populares objetivando atender unicamente a classe de baixa renda, favelada ou em condições ou potencialidade e pre-favelamento.

ARTIGO 5º - Para o cumprimento de seus objetivos sociais, compete a Fundação, como entidade:

- a) Traçar as diretrizes e a política de ação visando implantar os programas e projetos prioritários;
- b) Promover estudos e pesquisas sócio-econômicas para disciplinar o atendimento a população carente;
- c) Promover estudos urbanísticos objetivando o desfavelamento urbano e rural;
- d) Elaborar estudos técnicos no campo da construção civil com a finalidade de, sem prejuízo da qualidade de vida e de bem morar, obter redução de custo;
- e) Adotar critérios de aplicação, distribuição e atendimento dos interessados dentro da estrutura socioeconômica que adotar;
- f) Construir residências econômicas e zelar pela sua construção de acordo com os requisitos técnicos;
- g) Dar assistência permanente aos compradores de um programa social;

CAPITULO III

Da Organização Administrativa

ARTIGO 6º - São órgãos da administração da Fundação Pró-Lar de Jacareí:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho de Curadores;

CAPITULO IV

Do Conselho Diretor

ARTIGO 7º - É órgão de caráter administrativo, composto por 5(cinco) membros e presidido por um deles, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único - O Presidente é eleito para mandato de um ano, pelo sistema de voto secreto, ou aclamação em assembléia, especialmente convocada, 30(trinta) dias antes do encerramento do mandato, podendo ser reeleito.

ARTIGO 8º - A Assembléia deliberara em primeira convocação, com a presença pelo menos de 3(três) membros. Em caso de não haver numero, será procedida a eleição em segunda convocação três dias apos a primeira.

Parágrafo Único - Não havendo numero da segunda convocação, os membros faltosos serão considerados desligados do Conselho, devendo o Senhor Prefeito nomear novos membros.

ARTIGO 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, com a presença mínima de 3(três) membros e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho deliberara pela maioria simples dos presentes e, caso não haja numero suficiente de votantes o Presidente convocara em seguida nova reunião, quando as deliberações serão tomadas com qualquer numero, sendo o voto de desempate, prerrogativa do Presidente.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho:

- a) Deliberar sobre o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Eleger o Presidente;
- c) Aprovar a proposta orçamentária e o plano anual;
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

ARTIGO 11 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Presidir a Fundação;
- b) Dirigir todos os trabalhos do Conselho;
- c) Dar posse só Conselho de Curadores;
- d) Baixar resoluções emanadas do Conselho Diretor;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Representar a Fundação ativa e passivamente perante terceiros, pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito publico ou privado;
- g) Constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- h) Autorizar o recebimento de doações, aquisições e alienações de imóveis. Aprovar acordos, convênios e contratos de ordem financeira e técnica com pessoas ou entidades publicas e particulares, nacionais e estrangeiras, ouvido em reunião do Conselho;
- i) Submeter ao Conselho, o plano anual, a proposta orçamentária, plano de atividades especifica e fiscalizar a execução;
- j) Convocar reuniões extraordinárias quando necessárias;

CAPTULO V

Do Conselho de Curadores

ARTIGO 12 - E composto de 3 (três) membros indicados: um pelo Prefeito Municipal; um pela Câmara Municipal e um pela Sociedade Amigos de Bairro; escolhidos para um mandato de 18 (dezoito) meses.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) Tomada e aprovação de contas da fundação;
- b) convocação do Presidente do Conselho Diretor, se verificada irregularidade na escrituração contábil e/ou nos atos de gestão financeiras e patrimonial e/ou inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e dos Recursos

ARTIGO 14 - O Patrimônio da Fundação e constituído por:

- a) Bens móveis, imóveis e direitos;
- b) Saldo de exercícios financeiros;
- c) Doações e legados feitos ou concedidos por pessoa física e jurídica e mais que lhe for destinado;
- d) Títulos e valores;
- e) Os valores resultantes das prestações dos imóveis vendidos;

ARTIGO 15 - Para cumprimento de suas finalidades, a Fundação retirara os seus recursos do:

- a) Produto da alienação de bens;
- b) Subvenções, auxílios, contribuições, ajudas das financeiras;
- c) Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

CAPITULO VII

Do Programa "Pro-Lar"

ARTIGO 16 - O Programa "Pro-Lar" de desenvolvera sobre dois aspectos:

- a) Lote Urbanizado;
- b) Casa Popular;

ARTIGO 17 - O lote urbanizado será vendido aos que tenham condições de construir a Casa Popular pelo sistema "mutirão" ou com recursos próprios.

Parágrafo Único - O valor do lote será pago em prestações mensais somente após a moradia estar construída, vencendo a 1º prestação 5(cinco) meses após a mudança do proprietário para a nova residência.

ARTIGO 18 - A Casa Popular será a do padrão oficial da Prefeitura Municipal de Jacareí.

ARTIGO 19 - O imóvel será destinado exclusivamente à moradia do adquirente.

Parágrafo Único - O adquirente somente poderá alienar o imóvel após 20(vinte) anos de sua ocupação, mesmo quitando todo o debito.

ARTIGO 20 - O pagamento das prestações será mensal e não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do menor salário mínimo da Região.

ARTIGO 21 - O pagamento da primeira prestação do imóvel será efetuado 60 (sessenta) dias a contar da ocupação do mesmo pelo adquirente.

ARTIGO 22 - O preço não sofrera acréscimo nem correção monetária com exceção de juro de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 23 - O Conselho estabeleceu normas para os casos de falecimento, de inadimplência, de abandono ou de sucessão hereditária do adquirente.

CAPITULO VIII

Do Regime Financeiro

ARTIGO 24 - O orçamento da Fundação Pró-Lar de Jacareí é anual, devendo seguir as normas da legislação em vigor.

ARTIGO 25 - A proposta orçamentária, contendo previsão da receita, bem como programa financeiro de aplicação, será elaborada pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 26 - Os recursos da fundação destinam-se a:

- a) Construção de Casas Populares;
- b) Compra de materiais de construção;
- c) Pagamento do pessoal e manutenção dos serviços da Fundação;
- d) Realização de estudos, pesquisas, planejamento e programas.

ARTIGO 27 - No decorrer do exercício, as verbas da fundação poderão ser remanejadas, quando o exigirem as necessidades de serviço, uma vez de autorizadas pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 28 - Toda e qualquer receita em pecúnia deveser depositada nos estabelecimentos de crédito oficiais.

CAPITULO IX

Das Disposições Finais

ARTIGO 29 - É vedada a Fundação qualquer manifestação de caráter político- partidário.

ARTIGO 30 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimento Interno, aprovado em reunião do conselho Diretor pela maioria dos presentes.

ARTIGO 31 - Todos os cargos do Conselho Diretor e do Conselho de Curadores serão exercidos gratuitamente, sem qualquer espécie de remuneração e os seus membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.